



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 4627 / 2015

Cód. Verificador: 1Z3E
Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data / Hora: 10/09/2015 15:55
Assunto: Projeto Indicativo *42/15*
Subassunto: Encaminha



0000000000000040272

OF/PND 16/16

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 46271/2015
DATA: 10 09 15
Ass: VPO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Marcos Tongo

Exmo(a).Sr(a). Presidente(a) da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O vereador que esta subscreve mui respeitosamente requer que, após tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto Indicativo Nº 42 /2015

Dispõe sobre a garantia de acesso à escola a todos os alunos da pré-escola e ensino fundamental e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir vagas em escolas particulares para atender a demanda nos bairros em que não há vagas suficientes em escolas municipais.

Parágrafo único: As regras específicas para compra das vagas em escolas particulares serão estabelecidas pelo Poder Executivo em Decreto de Regulamentação desta Lei.

Art.2º O município irá adquirir as vagas em escolas particulares levando em consideração o local mais próximo da residência do aluno beneficiado.

Art. 3º Em casos em que no bairro não haja escolas particulares para ofertar as vagas necessárias, os casos serão direcionados para escolas mais próximas e o custo de transporte para deslocamento dos alunos será custeado pelo município em sua totalidade, cabendo ao executivo estabelecer as diretrizes para sua aplicabilidade.

Art. 4º Os benefícios desta Lei deverão ser direcionados para o seguinte público:

- I- Crianças com idade entre 0 e 05 anos portadoras ou não de deficiências em que o objetivo é desenvolver programas que favoreçam o desenvolvimento físico, sócio-emocional e intelectual da criança. Sendo esta educação pré-escolar.
- II- Crianças e adolescentes com idade entre 6 e 14 anos portadoras ou não de deficiências que necessitem de curar o ensino fundamental.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Marcos Tongo

Art.5º Fica o Poder Executivo responsável por elaborar junto com a secretaria de educação do município, as condicionantes e definir as prioridades, tomando como base o art. 206 da Constituição Federal e art. 198 da Lei Orgânica Municipal.

Art.6º Esta Lei entra em na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 10 de Setembro de 2015

José Marcos Tongo da Conceição
Vereador – SDD



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Marcos Tongo

Justificativa

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a); o Projeto apresentado tem por objetivo que o Município forneça vagas em escolas particulares para crianças e jovens, caso as escolas municipais estejam lotadas, levando em consideração que educação é prioridade, principalmente quando tratar de ensino pré-escolar e fundamental.

Todos sabemos que os pilares que sustentam o Estado, ou pelo menos deveriam ser, são saúde, alimentação e educação, no que tange esse último, é de suma importância para a evolução social, pois uma população instruída é o alicerce de uma sociedade mais justa.

Tendo isso em foco, a nossa Carta Maior, por meio de seu Artigo 6º, demonstra enorme preocupação com a educação, colocando-a como o primeiro direito social em seu bem redigido texto, qual seja:

Art 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Continuando nessa linha de raciocínio, há o inciso I do artigo 208, também da Constituição Federal, que diz:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de:

- I- Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

[...]

É visível que quando o legislador cita “dever do Estado”, está se referindo ao Estado Brasileiro como um todo, este por sua vez, organizado administrativamente em União, Estados e Municípios, assim, é de competência de todos os entes federativos atuarem em prol da educação.

Portanto, cuidou a Lei Orgânica Municipal de deixar cristalina tal responsabilidade, exarando-a, principalmente, em seus artigos 197 e 198:

Art. 197 – A educação, **direito de todos e dever do município e da família**, será promovida pelo Município, concorrentemente com a União e os Estado, garantindo o acesso a todos em condições de igualdade, sendo ele, obrigatório e gratuito, inclusive para os que elas não tiverem acesso na idade própria. (grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Vereador Marcos Tongo

Art. 198 – O Município promoverá, **prioritariamente**, a educação pré-escolar e a fundamental, só podendo atuar em graus superiores quando estiverem plenamente atendidas as necessidades dessa educação nos limites de seu território. (grifo nosso)

Sendo a educação direito de todos e dever municipal e sabendo que o município deverá promover principalmente o ensino fundamental, se por ventura nossas escolas municipais de ensino fundamental não forem suficientes para suprir a demanda de vagas, o município deve buscar uma alternativa, pois a população não pode ser desamparada.

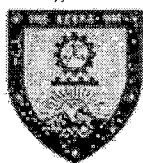
É claro que a melhor maneira de fazer isso seria construindo mais escolas, porém, essa é uma medida que necessita de um lapso temporal enorme, resolveria o problema a longo prazo, entretanto, precisamos de uma solução imediata que remediasse o problema até a solução definitiva.

Assim, entendo como relevante a apresentação do presente projeto, haja vista estarmos versando aqui sobre direitos sociais da população que não devem ser negligenciados de maneira nenhuma, máxime a educação, pois como já foi dito ela é fundamental para a evolução social e moral do ser humano.

Marcos Tongo
Vereador - SDD



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
JOSÉ MARCOS TONGO DA CONCEIÇÃO
Vereador - SDD



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 4627/2015 Cód. Verificador: 1Z3E


Requerente: 42285 - JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
CPF/CNPJ: 017.078.837-77
Endereço: RUA JOSE ARCANJO DE LIMA **CEP:** 29.182-530
Cidade: Serra **Estado:** ES
Bairro: SAO JOAO - NOVA ALMEIDA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** 99969-0446
E-mail: Não Informado
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 10/09/2015 15:55
Previsão: 10/09/2015

Observação:

Projeto Indicativo nº 42/2015 - Dispõe sobre a garantia de acesso à escola a todos os alunos da pré-escola e ensino fundamental e dá outras providências.

JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Requerente

Recebido


ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionário(a)
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimente.
Protocolo Geral



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4627/2015

Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Repartição: PRESIDENCIA

Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Data/Hora: 10/09/2015 17:59

Observação: AO COORDENADOR LEGISLATIVO,
PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Ass:

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Neidia Maura Pimentel
Presidenta

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 10/09/2015 17:59

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4627/2015

Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: DAYANE DA SILVA DE MORAES

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 11/09/2015 14:30

Observação: Ao Primeiro Secretário,

Para conhecimento e leitura no plenário.

Ass:

Dayane da Silva de Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativo

Destino:

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 11/09/2015 14:30

Ass: _____

Recebido por:

Samaha J. Santos

Data/Hora:

11.09.15

15:40



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4627/2015

Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 14/09/2015 15:32

Observação: PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS.

Ass: _____

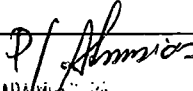
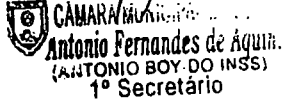
Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 14/09/2015 15:32

Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO


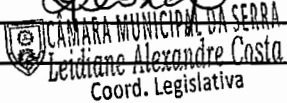
Processo: 4627/2015

Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	22/09/2015 11:02
Observação:	A Comissão de Justiça, Para emissão de Parecer.
Ass:	 

Destino:

Repartição:	GABINETE 23
Responsável:	BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora:	22/09/2015 11:02
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Serra, por intermédio convênio com Escolas Particulares de Educação Infantil e dá outras providências.

PROJETO INDICATIVO LEI Nº 39 /15

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa Creche através de convênios da Prefeitura Municipal com Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de ofertas, com a concessão de "bolsa creche" às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais de Serra.

Art. 2º - O Programa Bolsa Creche destina-se as mães em vulnerabilidade socioeconômicas e que trabalha fora de suas residências, cujos rendimentos familiares sejam inferiores a 2(dois) salários mínimos mensais.

Parágrafo Único - A condição de trabalho estabelecida no caput deste artigo poderá ser comprovada através da CTPS, ou, no caso do trabalhador informal, por declaração firmada pela própria mãe.

Art. 3º - A idade dos filhos compreenderá 0 (zero) e 3 (três) anos.

Art. 4º - As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão cadastrar-se, junto à Secretaria Municipal de Educação, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - Estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CMDCA;



Lei 205/2011, altera a Licença de funcionamento e a devida homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

- I - Manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;
- II - Ministrar suporte pedagógico à criança, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação no que lhe couber;
- III - Não cobrar taxa de quaisquer naturezas dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche";
- IV - Encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche", à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente.

Art. 6º - Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o aluno à Creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

§ 1º A preferência de que trata o caput desse artigo está alicerçada no interesse público de se promover o menor gasto possível, bem como em sociedade mais justa e o atendimento social das crianças.

§ 2º As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta lei, bem como aqueles já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação quando da seleção para a rede pública.

§ 3º As vagas atenderão às necessidades da municipalidade de atendimento à demanda existente, devendo ser considerado sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

Art. 7º - O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de "bolsa creche", será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, por intermédio de Decreto.

Parágrafo Único - O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

Art. 8º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

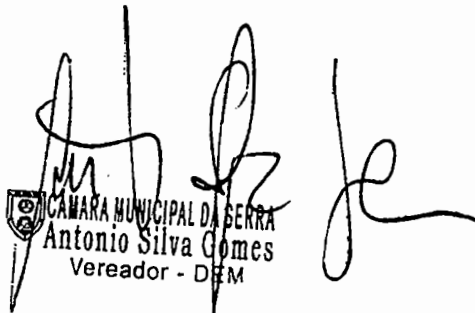


Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 31 de agosto de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Silva Gomes
Vereador - DEM



JUSTIFICATIVA

Quando o tema é educação o país, como um todo, conhece a dura realidade que é a falta de vagas nas Creches para atender a volumosa demanda.

Em Serra isso não é diferente. Temos uma necessidade emergencial de ampliar as possibilidades de cumprir bem nosso papel público de prover leis eficazes que resultem em meios de qualificação e inserção social de nossas crianças. Estima-se que haja, na cidade de Serra, próximo de 6.000 (seis mil) crianças fora das Creches por conta da inexistência de vagas para absorvê-las nesta categoria de formação e integração social.

A educação deve ser sempre tratada como prioridade pela Administração Pública do Município, do Estado e da Federação, e neste sentido, além da política pública de educação infantil pela rede direta e ainda por outras estratégias de gestão têm de ser implantadas. Ressalto que a "Bolsa Creche" proposto, por intermédio deste Projeto de Lei é um formato peculiar, de financiamento, adotado para a oferta de vagas à educação infantil via subvenção pública à escola privada, constitui uma política que dá um destino adequado para o dinheiro dos impostos, tanto sob o ponto de vista legal e técnico quanto sob o ponto de vista moral.

A "Bolsa Creche" é uma medida emergencial que pretendemos adotar, até que o município amplie a oferta de vagas em creches públicas com a construção de novas escolas, entretanto, é um apoio necessário para a mãe trabalhadora e garante o futuro de nossas crianças. Ele, também, é uma alternativa imediata para diminuir a demanda por vagas na educação infantil, diante do elevado número de crianças na lista de espera das creches do município. Ressalta-se que o objetivo desta Lei não é eximir o poder Público de ampliar sua rede própria, mas de vir a favorecer a solução do problema da demanda em curto intervalo de tempo afirmo que essa propositura é ainda, uma possibilidade eficaz para a Prefeitura Municipal da Serra evitar ter que responder pelo descumprimento das decisões judiciais que obrigam a Prefeitura a garantir o direito de vagas nas creches.



Sob o ponto de vista legal, evidencio que o presente Projeto de Lei, ainda que institua benefício pecuniário e implique em ônus a ser suportado pelos cofres públicos, não viola a Lei Orgânica do Município de SERRA, portanto, pela seriedade e grandeza a que se refere o assunto, pela importância que devemos dar a melhoria contínua da Educação em nossa cidade peço o apoio de todos os meus digníssimos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 31 de agosto de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Silva Gomes
Vereador - DEM

Constata-se que a proposição é de natureza legislativa, com previsão no artigo 112-A do Regimento Interno e no inciso III do parágrafo único do artigo 142 da Lei Orgânica Municipal, e limita-se à indicação ao Executivo Municipal da garantia de acesso à escola a todos os alunos da pré-escola e ensino fundamental por meio de aquisição de vagas em escolas particulares.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucionais e legais, nos termos do disposto no artigo 65 do já citado Regimento Interno.

A proposição em tela constou do Expediente da Sessão Ordinária de 21/09/2015, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, e desde então não recebeu emendas ou substitutivos.

O presente parecer tem por objeto o Projeto Indicativo nº 040/2015, de autoria do Ilustre Vereador José Marcos Tongo da Conceição, que trata da indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal da garantia de acesso à escola a todos os alunos da pré-escola e ensino fundamental e dá outras providências.

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
SOBRE O PROJETO INDICATIVO Nº 042, DE 2015.**

PARECER N.º 271/2015

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente ao prosseguimento do trâmite do Projeto Indicativo n° 042/2015.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de Novembro de 2015.

Basílio da Saúde
Vereador - PROS
Presidente/Relator

Acompanhamos o voto do relator.

Nacib Haddad
Vereador - PDT
Membro

Toninho Silva
Vereador - DEM
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4627/2015

Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

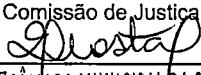
Data/Hora: 09/12/2015 15:07

Observação: Ao

1º Secretário,

Com o parecer favorável da Comissão de Justiça, para inclusão na pauta da Ordem do Dia.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

Destino:

Repartição: GABINETE 12

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 09/12/2015 15:07

Ass: _____

Recebido por: _____



Data/Hora: _____

10.12.15 10:30



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4627/2015

Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ANDRESSA SILVA MEZETTI DIAS SANTOS

Repartição: GABINETE 12


Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 14/12/2015 17:23

Observação: Para as devidas providencias

Ass:

Gandra V. Santos

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 14/12/2015 17:23

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____